



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ADVERTÊNCIA

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

MODALIDADE: Concorrência Pública Internacional nº 06/2019

EDITAL Nº 101/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8056/2019

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

A COMISSÃO ESPECÍFICA DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4236/2019, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Obras, **fica aberta a Concorrência Pública Internacional instaurada sob nº 06/2019**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Municipal nº 1.887, de 24 de maio de 2007, Decreto Municipal nº 1.430, de 06 de outubro de 2005, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas.

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 15/08/2019 a 19/09/2019

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/09/2019

HORÁRIO: 09h00min

LOCAL: Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, Município de Hortolândia - São Paulo.

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para execução de implantação do Parque Linear Novo Ângulo no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte deste edital como se aqui transcritos fossem.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. No exercício de 2019 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.29.04.15451.0308.1213.4.4.90.51.00 - Ficha 234.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2.3. A obra em questão compõe o Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia – SP, objeto do Contrato de Empréstimo n.º 010450, formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento – CAF, portanto, o recurso necessário à sua execução será proveniente do referido contrato.

3 - DAS ESPECIFICAÇÕES:

3.1. As especificações destinam-se à descrição das obras de implantação do Parque Linear Novo Ângulo, no município de Hortolândia, constantes do Memorial Descritivo/Anexo I, projetos, planilhas quantitativa e orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais anexos.

4 – DO PRAZO:

4.1. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **06 (seis)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria de Obras**.

4.2. O prazo de **vigência** contratual será de **10 (dez)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria de Obras**.

4.3. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. As obras/serviços a serem executados pelo regime de **empreitada por preço unitário** encontram-se definidos no memorial descritivo, planilha orçamentária, planilha quantitativa, cronograma físico-financeiro, especificações e demais elementos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste edital.

5.2. A apresentação da proposta implicará no pleno conhecimento, por parte da proponente, das condições expressas no edital e seus anexos, das condições gerais do objeto da presente licitação e da forma de execução das obras/serviços, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento, em qualquer das fases: licitação, contratação, implantação e execução das obras/serviços.

5.3. Não serão admitidas inclusões, modificações ou substituições de quaisquer



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

documentos, em todas as fases da licitação.

6 – DA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar desta licitação as empresas:

6.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

6.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

6.1.3. Empresas brasileiras;

6.1.4. Empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 28, inciso V da lei Federal 8.666/1993;

6.1.5. Empresas estrangeiras que não estejam em funcionamento no Brasil, conforme condições elencadas no artigo 32 § 4 e § 6 da lei Federal 8.666/1993, no que couber;

6.1.6. Será permitida a participação de empresas em consórcio que poderá ser formado por somente 2 (duas) empresas:

6.1.6.1. As empresas em consórcio deverão apresentar comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

6.1.6.2. As empresas em consórcio deverão indicar qual delas será a responsável pelo consórcio e que irá atender, como líder, durante a execução contratual, às condições deste edital, da minuta contratual e demais anexos;

6.1.6.2.1. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa Brasileira, nos termos do § 1º do artigo 33 da Lei Federal 8666/1993.

6.1.6.3. As empresas em consórcio responderão solidariamente por todos os atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato.

6.1.6.4. As empresas em consórcio deverão apresentar cada uma delas, todos os documentos elencados neste edital, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, nos termos do artigo 33, III da Lei Federal 8666/1993.

6.1.6.5. Se algum consórcio for o vencedor da licitação, ficará obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no subitem 6.1.6.1.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.2. Será vedada a participação de empresas:

6.2.1. Declaradas inidôneas para licitar e contratar com o poder público,

6.2.2. Suspensas, impedidas de licitar, contratar, transacionar e participar de licitações realizadas pelo Município de Hortolândia;

6.2.3. Que estejam em processo de falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;

6.2.4. Cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

6.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Hortolândia;

6.2.6. Aquelas enquadradas nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.3. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão apresentar seus **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL** em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis, não transparentes, numerados de 01 (um), 02 (dois), com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTOS – CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 06/2019 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

b) ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA COMERCIAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 06/2019 - RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE.

6.4. Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues juntos ao Departamento de Suprimentos – Comissão de Licitações, situada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, Hortolândia-SP, **até as 09h00min do dia 20 de setembro de 2019.**

6.5. O Município de Hortolândia não se responsabilizará pelos envelopes enviados pelo Correio ou serviço similar, ou entregues fora do prazo estipulado no subitem 6.4.

6.6. Imediatamente após o encerramento do prazo estipulado no subitem 6.4, não mais serão recebidos os referidos envelopes, nem autorizado adendos aos já entregues. Na sala de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

licitações, no mesmo endereço indicado no subitem 6.4, será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais das empresas e demais interessados.

6.7. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste edital e que não tenham sido apresentados na reunião de recebimento e abertura dos envelopes.

6.8. A proponente deverá apresentar em impresso próprio, em separado, **fora dos envelopes 01 e 02**, a carta de credenciamento assinada pelo representante legal da empresa (Anexo III), com menção expressa dos poderes outorgados ao credenciado, sendo dispensado tal documento se a proponente estiver representada diretamente pelo seu proprietário ou sócio, que deverá comprovar tal situação documental no momento do credenciamento.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Para a regular habilitação das empresas participantes, deverão constar no interior do **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS** – uma via de cada um dos documentos abaixo elencados, no original ou reproduzidos por qualquer processo de cópia reprográfica e autenticadas por cartório competente ou servidor da Administração ou, ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

7.1.1. Para comprovação da habilitação jurídica, as empresas deverão apresentar:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária em geral), e, no caso de sociedades por ações, acompanhados por documentos de eleição de seus administradores em exercício;

7.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.1.3. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no Brasil, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir – conforme previsto no inciso V do artigo 28 da Lei 8666/93.

7.1.1.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil, tanto quanto possível atenderão as exigências do edital mediante a apresentação de documentos equivalentes em seu país de origem, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma português por tradutor juramentado – Conforme previsto no § 4º do art. 32 da Lei 8666/1993, ressalvadas as situações previstas no §6º do mesmo artigo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.1.1.6. Caso haja interesse, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão apresentar:

7.1.1.6.1. Certidão expedida pela junta comercial ou órgão equivalente ou outro documento oficial, que comprove o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, visando ao exercício da preferência e aos benefícios da regularidade fiscal e trabalhista, prevista na Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14.

7.1.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

7.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Municipal de Contribuintes**, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.1.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado, dentro do prazo de validade;

7.1.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal, ou pela internet, dentro do prazo de validade;

7.1.2.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal e Seguridade Social**, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições previdenciárias e as de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou via “internet”, dentro do prazo de validade;

7.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa.

7.1.3. Comprovação da capacidade técnica:

7.1.3.1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.1.3.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.1.3.2.1. Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	EXECUÇÃO DE PASSEIO E/OU PISO EM CONCRETO (itens 4.1.2; 4.2.2; 4.4.2; 4.5.3; 4.9.2 da planilha)	2.560,00 M ²
B	PLANTIO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E/OU FRUTÍFERAS (itens 8.5; 8.9; 8.10; 8.12 a 8.24; 8.30 a 8.35 da planilha)	490,00 UN

7.1.3.2.2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

7.1.3.2.3. Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	EXECUÇÃO DE PASSEIO E/OU PISO EM CONCRETO
B	PLANTIO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E/OU FRUTÍFERAS

7.1.3.2.3.1. Os atestados referidos nas alíneas de “A” e “B” do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.3.1.3.1.2. As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens “7.1.3.2.1” e “7.1.3.2.3”, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas n.ºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

7.1.3.2. A comprovação a que se refere à **qualificação técnica-operacional** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7.1.3.3. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.

7.1.3.4. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica deverão participar efetivamente do serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

7.1.3.5. Declaração expressa e formal da disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização e durante o prazo de duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

7.1.3.6. Declaração de que, se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações necessárias para execução das obras e serviços licitados.

7.1.3.7. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que não participará desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente: o autor dos projetos, básico, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.1.3.8. Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

7.1.4. Declaração de Visita Técnica:

7.1.4.1. A vistoria deverá ser realizada, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras com o Arqº Paulo A. G. Vasques no telefone 3965-1400 ramais 8822 ou 8815, que, ao final, assinará a Declaração de Visita Técnica, que deverá ser preenchida pelas licitantes (modelo anexo A), que deverá ser apresentada no envelope 1 – Habilitação, podendo ser realizada durante todo o período de publicidade do edital.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

7.1.5. Comprovação da capacidade econômico-financeira:

7.1.5.1. De modo a comprovar a boa saúde financeira da empresa, as proponentes deverão apresentar:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, (registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) em se tratando de sociedade constituída há menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, a empresa deverá apresentar o Balanço de Abertura.

a.2) A comprovação da boa situação financeira da empresa, que será calculada a partir das demonstrações financeiras do último exercício social, já exigível e apresentada na forma da Lei, adotando duas casas decimais, deverá seguir o seguinte:

1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILC = AC/PC$;
2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0 (hum), obtido pela fórmula: $ILG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$;
3. Grau de Endividamento (GE) no máximo igual a 0,50 (zero vírgula cinquenta), obtido pela fórmula:
 $GE = (PC+ELP)/AT$;

sendo:

Índice de Liquidez Corrente = ativo circulante ÷ passivo circulante

Índice Liquidez Geral = (ativo circulante + realizável a longo prazo) ÷ (passivo circulante + exigível a longo prazo)

Grau de Endividamento = (passivo circulante + exigível a longo prazo) ÷ ativo total.

- b) Prova de Capital Social mínimo no valor de **R\$ 478.107,70 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e sete reais e setenta centavos)**, correspondente a 10% do valor



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

estimado da contratação, registrado na Junta Comercial ou Registro de Títulos, devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta, na forma da lei, (com assinatura do responsável pela empresa) admitida à atualização para esta data através dos índices oficiais.

c) Certidão Negativa de Pedido de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial emitida pelo distribuidor da sede da licitante, expedida em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública, se outro prazo não constar do documento, nos termos do artigo 31, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

c.1) Na hipótese da proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

7.1.6. – Outras Declarações

7.1.6.1. Declaração assinalada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo constante do ANEXO IV.

7.1.6.2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (ANEXO V).

8 – DA PROPOSTA:

8.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável que deverá conter, sob pena de não ser levada em consideração, a proposta datilografada ou informatizada, elaborada no idioma português, com linguagem clara, em uma única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo (s) representante(s) legal (is) ou procurador (es), com os seguintes elementos:

8.1.1. Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos.

8.1.2. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos da planilha indicada pela Prefeitura para a presente licitação.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.1.3. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, inclusive com a indicação e composição completa do B.D.I. e Encargos sociais adotados. Os cálculos do B.D.I. deverão obedecer ao Acórdão 2.622/2013 com redação final dada pelo Acórdão nº 2.440/2014 – Plenário. A não apresentação implicará na desclassificação da licitante.

8.1.3.1. Os preços unitários deverão ser elaborados conforme Decreto Federal n.º 7983/2013.

8.1.4. Valores expressos em Reais – R\$ (conforme disposto no artigo 5º da lei Federal 8.666/1993).

8.1.5. Prazo de validade da proposta que não deverá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

8.1.6. Nome e endereço da proponente, assim como o prazo de execução;

8.1.7. Declaração expressa de aceitação das condições do presente edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pelo Município de Hortolândia;

8.1.8. Declaração expressa de que o preço proposto inclui todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, leis sociais, ferramentas, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa das obras e serviços discriminados nas especificações técnicas anexas;

8.1.09. Declaração expressa que a proponente atesta ter conhecimento de todas as obras/serviços e suas especificações, bem como que os mesmos são satisfatórios e corretos para serem executados dentro do prazo previsto;

8.1.10. A comissão de licitações não levará em conta propostas para execução parcial do Objeto, nem propostas que tenham quaisquer ofertas de vantagens não previstas no edital.

8.1.11. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Hortolândia, bem como os dados bancários.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

9.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original (no idioma português, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente) ou por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada (por cartório competente ou servidor da administração), ou em publicação de órgão da imprensa, conforme Lei Federal n.º 13.726/2018.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.1.1. A solicitação de autenticação de documentos deverá ser feita, **preferencialmente**, em até um dia antes da sessão pública, **sendo vedada a autenticação após o início da sessão pública**.

9.1.2. A sessão será iniciada no horário programado, não sendo de responsabilidade do Município a autenticação de documentos após iniciada a sessão.

9.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.3. Os documentos e certidões terão a validade do prazo assinalado em Lei ou no próprio documento e, na ausência de fixação de prazo, os documentos terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de sua expedição, exceto os acervos técnicos, respectivos atestados e aqueles que não possuem prazo, tal como o contrato social da empresa.

9.4. **Serão aceitas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa**, bem como certidões/documentos extraídas da “internet”, sendo que suas autenticidades poderão ser confirmadas pela Comissão. **Não serão aceitos requerimentos ou protocolos**.

9.5. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

9.6. As empresas estrangeiras deverão, tanto quanto possível, atender às exigências do item 07 do edital, mediante a apresentação de documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos para o idioma português, por tradutor juramentado, devendo ser inseridos igualmente nos envelopes.

9.7. As empresas estrangeiras, quando não puderem atender alguma exigência constante no do item 07 do edital, por não haver equivalência em seu país de origem, deverão apontar a inexistência do documento por meio de declaração formal.

9.7.1. Os Documentos de emissão da própria licitante estrangeira não precisarão ser autenticados, bastando que seja utilizado o idioma português ou, caso contrário, que sua tradução seja feita por tradutor juramentado.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

9.7.2. Na eventualidade do país da empresa estrangeira ter firmado Convenção de Cooperação Judiciária em matéria civil, comercial, trabalhista e administrativa com o Brasil, **a autenticação dos documentos pelos respectivos consulados fica dispensada, devendo ser apresentada cópia autenticada da referida convenção.** As exigências ficarão restritas aquelas necessárias ao cumprimento da referida convenção. Neste caso, deverá ser juntada cópia autenticada do referido acordo – Conforme disposto no Decreto Federal 8.660/2016.

9.8. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

9.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

9.8.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

10 – DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

10.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS – Nº 01** e das **PROPOSTAS COMERCIAIS – Nº 02**, **dar-se-á no dia 20 de setembro de 2019, às 09h00min.**, conforme indicado no subitem 6.4 do presente ato convocatório.

10.2. Decorrida à hora marcada para apresentação dos envelopes **DOCUMENTOS** e **PROPOSTAS COMERCIAIS**, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

10.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando os proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados no subitem 6.8.

10.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos portadores **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar no ato do credenciamento, fora dos envelopes 1 e 2 o documento que comprove sua capacidade para representá-la.

10.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão-somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

10.7- Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão abertos os **ENVELOPES N.º 01 (documentação de habilitação)**, os documentos serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Específica de Licitações e também pelos representantes presentes.

10.8- Havendo concordância de todos os licitantes quanto às decisões da Comissão Específica de Licitações tomadas na fase de habilitação e expressa desistência quanto à interposição de recurso, poderá ocorrer, na sequência, a abertura dos envelopes n° **2 (proposta comercial)**;

10.9. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Específica de Licitações, a data para abertura do envelope n° 02 – PROPOSTA, dando-se ciência por meio de publicação conforme disposto no item 22.1.5.1.

10.10. Os envelopes proposta das empresas inabilitadas serão devolvidos aos representantes credenciados quando presentes ao ato.

10.11. Caso não haja credenciado da proponente inabilitada no ato da abertura dos envelopes e, se ela não retirar o respectivo envelope no prazo de 10 (dez) dias do encerramento do certame, o mesmo será destruído pela Administração, independente de qualquer comunicação.

10.12. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira, sem que tenha havido recurso ou tenha havido manifestação expressa de sua desistência em ata, ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **Envelopes n° 02 – Proposta Comercial** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

10.13. Finalmente será concluída a ata que será assinada por todos os presentes.

10.14. Nas duas fases, serão observados os prazos de recurso e contrarrazões previstos no artigo 109, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal 8.666/1993, dando-se ciência por meio de publicação conforme descrito no item 22.1.5.1.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

10.15. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações **poderá** fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, corrigindo-se as falhas de acordo com o edital desta Concorrência.

11 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

11.1. A proposta vencedora será aquela que apresentar **pelo regime de empreitada por preço unitário, o menor preço global.**

11.2. Serão desclassificadas as Propostas Comerciais que:

11.2.1. Estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital;

11.2.2. Contiverem vícios;

11.2.3. Omitirem qualquer elemento solicitado;

11.2.4. Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim consideradas aquelas que não venham a ter demonstrada a sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto licitado.

11.2.4.1. Para efeito do disposto no subitem 11.2.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) valor orçado pela Administração.

11.2.5. Apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

11.3. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

11.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e após obedecido ao disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.

11.5. O **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

será exercido nos seguintes termos:

11.5.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até **10 %** (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

11.5.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

11.5.3. No caso do subitem **11.5.2**, será a proponente convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo estabelecido na convocação, sob pena de preclusão;

11.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal nº 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

11.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante habilitada e classificada será declarada vencedora do certame.

11.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

12 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão estar acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos.

12.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras.

12.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{6}{100}$$



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

= **365**

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12.4. O Município de Hortolândia poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato.

12.5. Poderá o Município de Hortolândia sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

12.5.1. Descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, relacionadas a presente licitação, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Hortolândia;

12.5.2. Inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Hortolândia, que provenha da execução do futuro contrato;

12.5.3. Execução das obras e serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;

12.5.4. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

12.5.5. Na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante à comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre o objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

12.6. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

12.6.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução das obras e serviços contratados;

12.6.2. Cópia dos cartões de ponto;

12.6.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado à refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

12.6.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12.6.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

12.6.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

12.6.7. Documento comprovando cumprimento das NR's

12.6.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução das obras e serviços contratados.

12.7. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

13 – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

13.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

13.1.1. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

13.1.1.1. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

14 – DAS GARANTIAS:

14.1. A proponente vencedora da licitação obriga-se a prestar garantia de **5 % (cinco por cento)** do valor do futuro contrato, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. O futuro contrato somente será liberado para assinatura após a comprovação da prestação da garantia exigida no subitem anterior, que será analisada pelo Departamento Financeiro.

14.3. A **garantia** deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e **deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução do contrato:**

14.3.1. Caução em dinheiro;

14.3.2. Títulos da dívida pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

8.666/93;

14.3.3. Fiança bancária; ou

14.3.4. Seguro-garantia.

14.4. A Carta de Fiança Bancária e o seguro-garantia deverão ser fornecidos por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, devidamente registrados no Cartório de Títulos e Documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador/segurador, devidamente reconhecidas.

14.5. O prazo da carta de fiança e do seguro-garantia deverá ser igual ao prazo total do futuro contrato, **acrescido de 90 (noventa) dias**.

14.6. Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, bem como deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.

14.7. Após a aceitação definitiva das obras/serviços, será expedido o termo de recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de Obras, bem como comprovado pelo contratado, o cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato, será devolvida a garantia num prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da proponente vencedora, dirigido ao Município de Hortolândia.

14.8. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta das obras/serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independente de outras cominações legais quando for o caso.

14.9. A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

15.1. O Município de Hortolândia se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas, bem como prestar todos os esclarecimentos necessários à execução das obras/serviços.

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA:

16.1. Executar as obras/serviços objeto desta licitação e atender as demais condições do Edital, memorial descritivo e seus anexos, cujos documentos passarão a integrar o contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

16.2. Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução das obras/serviços objeto desta licitação, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, previdenciárias e securitárias, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela Administração, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

16.3. Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução das obras/serviços, tenha sido considerada inconveniente pela Administração, inclusive o preposto;

16.4. Refazer quaisquer obras/serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

16.5. Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à Administração ou a terceiros;

16.6. Manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

16.7. Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelas obras/serviços executados;

16.8. Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

16.9. Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução das obras/serviços;

16.10. Paralisar por determinação da Administração, a execução das obras/serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

16.11. Manter permanentemente, responsável pela execução das obras/serviços, desde o início até a sua conclusão;

16.12. Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

16.13. Entregar mensalmente à Administração, cópias das guias de recolhimento de ART/RRT, INSS e FGTS, referente ao mês anterior, dos funcionários alocados na obra e/ou serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

16.14. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;

16.15. Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução das obras/serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

16.16. Apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART das obras/serviços e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

16.17. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993;

16.18. Deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI;

16.19. Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a Secretaria Municipal de Obras do município de Hortolândia;

16.20. A proponente vencedora deverá cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal nº 3645/2019.

17 - DO CONTRATO E PENALIDADES:

17.1. Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação enviará à Autoridade competente para homologação e adjudicação, observando os critérios estabelecidos neste Edital, a proposta que apresentar o **menor preço global**.

17.2. Após a assinatura do futuro contrato, estará a proponente vencedora automaticamente à disposição do Município de Hortolândia para o fiel cumprimento das competentes ordens de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

serviços.

17.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento por parte da proponente vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Municipal nº 2.130/2008, alterada pela Lei Municipal 3.566/2018, as seguintes penalidades:

I - advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a proponente vencedora concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia;

II – multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução das obras/serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução das obras/serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos II e III deste subitem, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VI – 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de obras/ serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

VII - suspensão ao direito de licitar com o Município de Hortolândia, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

VIII – declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

17.4. As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa; conseqüentemente, a sua aplicação não exime a proponente vencedora de reparar os eventuais



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

17.6. As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008 alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

17.7. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbito administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

18 – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO:

18.1. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

18.1.1. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

19 – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

19.1.1. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

20 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

20.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido no item 19 do edital e cláusula décima segunda do contrato;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) O descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia; e
- f) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

20.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o futuro contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 20.1, por mútuo acordo.

20.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 20.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

21 - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS:

21.1. O recebimento das obras/serviços será feito pelo Município de Hortolândia, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da proponente vencedora; e
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

21.2. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

22 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS:

22.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP., no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

22.1.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, pelo telefone (19) 3965.1400 – ramal 6917 ou ainda através do e-mail: cadastro@hortolandia.sp.gov.br

22.1.2. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos em relação ao presente Edital, desde que o faça nos prazos estipulados na Lei Federal nº 8.666/93.

22.1.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei nº 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações, na omissão desta, pela Comissão Específica de Licitações que deverá levar em conta os princípios gerais de direito e as legislações correlatas.

22.1.4. Os prazos estabelecidos neste edital serão contados em dias corridos, exceto quando expressamente indicado em contrário.

22.1.5. A publicidade desta Concorrência Pública Internacional se dará no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia/SP, Diário Oficial do Estado de São Paulo, Diário da Indústria e Comércio – DCI, Diário Oficial da União**, bem como será encaminhada às **Embaixadas** dos países integrantes da CAF - CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO.

22.1.5.1. Os atos praticados após a abertura desta licitação serão publicados no **Diário**



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Oficial Eletrônico do Município de Hortolândia/SP, Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial da União.

22.2. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que elas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

22.3. Da Impugnação ao Edital:

22.3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no Art. 41, § 2º da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.3.2. A Presidente da Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

22.3.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta licitação.

22.3.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão.

22.3.5. As impugnações ao edital deverão ser realizadas mediante protocolo junto ao Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, sediado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, de segunda à sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22.4. Dos Recursos Administrativos:

22.4.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação serão admitidos os **recursos** disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.

22.4.2. Os recursos deverão ser dirigidos a Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8:00 às 17:00 horas.

22.5. Da Anulação e Revogação:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

22.5.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniência administrativas, sem que por tais atos o Município de Hortolândia venha responder por quaisquer indenizações ou compensações, seja a que título for.

23 - DO CONTRATO

23.1. Antes da convocação para assinatura do contrato, a licitante vencedora será notificada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, todos os documentos necessários para a sua celebração, o Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo do Anexo VII, devidamente preenchido e a garantia prevista no item 14, os quais serão previamente analisados pelo órgão técnico do Município.

23.1.1. Caso haja alguma falha ou vício em tais documentos, será dado o prazo de 02 (dois) dias úteis para a regularização, sob pena de exclusão do certame. Neste caso, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação das propostas.

23.2. É facultado ao Município de Hortolândia, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor.

23.3. A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em Lei.

24 - DOS ANEXOS:

24.1. Constituem-se como anexos do presente Edital, os documentos abaixo elencados, dele fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

ANEXO I – Memorial Descritivo, cronograma em branco, cronograma físico e financeiro, diário de obras, memória de cálculo de medição, planilha orçamentária, planilha quantitativa e projetos.

ANEXO A – Modelo de declaração de visita técnica

ANEXO II – Modelo de proposta;

ANEXO III – Modelo de carta de credenciamento;

ANEXO IV – Modelo da Declaração conforme artigo 27, inciso V, Lei Federal nº 8.666/93;

ANEXO V – Modelo da Declaração de fato impeditivo;

ANEXO VI – Minuta do contrato;

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, lavrou-se o presente Edital de Concorrência Pública Internacional.

Hortolândia, 13 de agosto de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Implantação do Parque Linear Novo Ângulo.

Local: Hortolândia - SP.

1. APRESENTAÇÃO

A obra em questão compõe o Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável - Hortolândia – SP, objeto do Contrato de Empréstimo nº 010450, formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento – CAF -; portanto, o recurso necessário à sua execução será proveniente do referido contrato.

As especificações destinam-se à descrição das obras de implantação do Parque Linear Novo Ângulo, no município de Hortolândia.

Entre as especificações consultadas, as que serviram de base para elaboração da presente Especificação, estão:

- Especificação Técnica do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo.
- Especificação Técnica de Serviço da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Fica designada CONTRATADA como sendo a empresa vencedora do processo licitatório e responsável pelas Obras, enquanto que FISCALIZAÇÃO, como sendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, englobando a Secretaria Municipal de Obras e a Secretaria de Mobilidade Urbana, os quais terão competência para analisar e resolver os casos específicos.

2. ASPECTOS AMBIENTAIS

2.1 - Ruído

Deverão ser observadas as normas e legislações existentes para o controle do nível



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

de ruídos das obras, canteiros e tráfego.

Os veículos e equipamentos da Contratada deverão estar em condições adequadas de manutenção, de modo a se evitar a poluição sonora.

2.2 - Poluição Atmosférica

Durante a execução dos serviços de movimento de terra, o nível de poeira será controlado mediante o umedecimento do solo do canteiro, de pilhas de estocagem de materiais pulverulentos, bem como os derivados de britagens das vias de acesso. A Contratada deverá providenciar a cobertura dos caminhões evitando poeiras em suspensão durante o transporte.

A incineração de sobras de materiais no local será proibida.

Na medida do possível, será programado o uso do material resultante das escavações, imediatamente após sua remoção.

2.3 - Poluição Visual

Todos os tapumes devem ter tratamento visual unificado, conter sinalizações e informações necessárias à segurança da obra.

2.4 - Vizinhança

A Contratada deverá manter um canal de comunicação com a comunidade das áreas próximas às obras, para identificação das ações preventivas no que diz respeito a incômodos e danos.

A Contratada deverá proceder, no final das obras a recomposição das áreas afetadas por estas, limpeza e remoção do material indesejável.

2.5 - Tráfego

A Contratada deverá tomar o cuidado para sinalizar os locais onde houver intervenção, mantendo os acessos e demais condições de segurança pertinentes, especialmente no que se referir à segurança dos pedestres, aí inclusos os deficientes físicos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

3. ASPECTOS DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

A obra deverá ter todas as instalações provisórias necessárias ao seu bom funcionamento, tais como: sanitários, energia elétrica, telefone, etc. O local será determinado pela fiscalização, cabendo à CONTRATADA executar as instalações, atendendo às exigências e ficando, inclusive, encarregada de pagar, pontualmente, as despesas mensais de consumo, durante a vigência da obra.

Caberá à CONTRATADA, de acordo com a natureza da obra e cada uma de suas etapas, fornecer todo o ferramental, maquinário e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços, todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI - aos operários, tais como: capacetes, cintos de segurança, luvas, botas, máscaras, óculos, etc., de acordo com as prescrições específicas em vigor.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

A área de intervenção conta com aproximadamente 16.120,20m² e situa-se na Zona Urbana e seus limites demarcados como Zona Especial de Habitação de Interesse Social 2.

Inserido na malha urbana, o parque atenderá à população levando qualidade de vida através de novos usos cotidianos.

5. BREVE HISTÓRICO

O Município conta com acesso as principais rodovias, sendo elas: Bandeirantes e Jornalista Aguirre Francisco Proença (SP-101) que interliga o município à Rodovia Anhaguera, sua hidrografia principal que corta o município é o Ribeirão Jacuba, inserido na Bacia do Rio Piracicaba e Tietê-Sorocaba. Integra o Consórcio das Bacias dos rios Piracicaba-Capivari e Jundiá, dos quais foram delimitadas no território seis microbacias:

- Microbacia do Córrego Taquara Branca;
- Microbacia do Córrego Lagoa Santa Clara;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Microbacia do Ribeirão Jacuba ou Hortolândia;
- Microbacia Vila Guedes; e,
- Microbacia do Córrego da Fazenda São Joaquim.

A ocupação pelo uso residencial se estende por todo território, com residências unifamiliares de padrão alto, médio e baixo. São raras as edificações multifamiliares e verticalizadas no município, destacando-se apenas alguns prédios na região central e outros prédios de quatro pavimentos destinados à habitação popular.

A área que dará origem ao Parque Novo Ângulo localiza-se dentro do espaço urbano de Hortolândia e conta com ocupação em suma por residências unifamiliares.

6. OBJETIVO

O Parque Novo Ângulo tem como objetivo ser um espaço público vivo, que atenda as particularidades da região, às demandas da população e que reflita uma união entre ecologia, ciência e tecnologia em harmonia com os aspectos sócio-culturais da região.

7. DIRETRIZES

- Ter a finalidade ecológico-ambiental como primordial, a qual consiste na preservação, conservação e recuperação das condições biofísicas consideradas necessárias ao conforto fisiológico humano, na proteção da flora, e na proteção do solo e do recurso hídrico.
- Acolher grande diversidade de usos e frequentadores. Os percursos, as edificações, os equipamentos e o mobiliário devem promover, de forma integrada, o convívio de crianças, jovens, idosos e pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.
- Estabelecer um diálogo com o entorno, conectando o parque ao seu entorno urbanizado por meio de ciclovia ao longo do perímetro do parque e passeio que se estenderá por dentro do parque, com pisos de transição e equipamentos urbanos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Recuperar e preservar ao máximo a permeabilidade do solo, com a utilização de pisos drenantes, pisos naturais e manutenção das áreas alagadiças.
- Garantir a segurança do Parque com o tratamento adequado dos espaços de circulação e convivência e da vegetação evitando locais muito isolados.
- Garantir iluminação adequada para possibilitar o uso noturno, garantindo maior segurança aos usuários.
- Ampliar os impactos positivos do parque procurando conectar a comunidade ao uso do local.

8. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA

A CONTRATADA deverá instalar duas placas de obra com dimensões de 4,00 x 2,00 m de chapa galvanizada e os dizeres bem como os locais de instalação serão fornecidos pela PMH.

PROJETOS EXECUTIVOS

A CONTRATADA deverá apresentar os projetos executivos os quais deverão ser analisados e aprovados pela CONTRATANTE.

TOPOGRAFIA

Todas as atividades de topografia que se fizerem necessárias para execução dos serviços de locação da obra, serão regidas por esta Especificação.

8.1.3.1. Equipamento

Deverão ser utilizados para locação de obra, os seguintes equipamentos:

- Teodolito tipo D-1 (Wild ou similar), precisão de 6 segundos, inclusive acessórios;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- Estação total com precisão de 3 segundos, inclusive acessórios;
- Nível tipo N3, precisão 0,2 mm/km.

Os equipamentos descritos acima poderão ser substituídos pela Contratada, somente com a devida autorização da Fiscalização.

8.1.3.2. Execução

Deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Hortolândia, com o devido conhecimento da Fiscalização, a localização de marcos com coordenadas UTM, para o levantamento planimétrico e altimétrico, que serão transportados o mais próximo da área de trabalho.

Deverá ser implantada uma linha base, sempre que possível, no eixo da via pública, e seus elementos definidos a partir do projeto geométrico.

A unidade de estaqueamento deverá ser de 20 em 20 metros, e as estacas numeradas com algarismos arábicos, a partir de zero.

O nivelamento da linha base, será efetuado pelo método de nivelamento geométrico, utilizando os equipamentos descritos anteriormente.

Além das estacas de linha base, devem ser locadas as cotas altimétricas dos pontos de mudança do greide da via.

A locação e nivelamento das tubulações e demais elementos de drenagem serão feitos de acordo com o projeto executivo.

A Contratada deverá proceder a pesquisa de interferências existentes no local, para que não sejam danificados quaisquer tubos, caixas, cabos, postes e outros elementos ou estruturas que estejam na área atingida pela escavação ou em área próxima a esta.

Existindo outros serviços públicos situados nos limites das áreas de delimitação das valas, ficará sob a responsabilidade da Contratada a não interrupção daqueles serviços, até que o respectivo remanejamento seja autorizado pela Fiscalização.

Desde que autorizado pela Fiscalização, a Contratada deverá providenciar os



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

remanejamentos e instalações que interferirem nos serviços a serem executados, desde que os mesmos sejam solicitados com antecedência.

Os danos que por ventura sejam causados às instalações existentes durante o remanejamento, são de responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá obter todas as informações das instalações a remanejar.

A Contratada procederá a locação dos eixos das valas e serem escavadas.

As cotas de fundo das valas deverão ser verificadas de 20 e 20 m no caso das tubulações e de peça em peça (metro em metro) no caso das aduelas de concreto, antes do assentamento. As cotas da geratriz superior da tubulação e aduelas deverão ser verificadas logo após o assentamento e também antes do reaterro das valas.

8.1.3.3 – Inspeção

Serão admitidas as seguintes tolerâncias

$$E = 10 \text{ mm} \sqrt{K}$$

Onde:

E= erro máximo permissível;

K= o número de Km de extensão da linha nivelada;

Os erros superiores ao permissível não serão aceitos pela Fiscalização, tornando obrigatório o novo nivelamento da linha.

ORIENTAÇÕES CONSTRUTIVAS GERAIS E ACABAMENTOS

Partido Arquitetônico: Tornar um espaço público vivo, que atenda as particularidades da região em harmonia com os aspectos sócio-culturais da região.

Serviços Preliminares: Todos os projetos deverão estar previamente aprovados pelo Município e liberados para conhecimento do



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

executor da obra.

Limpeza da área: A limpeza da área, cuja extensão corresponde a 16.120,20m², compreende serviços de limpeza, destocamento, troca de solo e remoção de entulhos. Os entulhos deverão ser devidamente separados, destinados para reciclagem e/ou deposição em áreas apropriadas. A camada de solo de toda extensão da área deverá ser retirada em suma até uma profundidade de 45cm e encaminhada para local apropriada, salvo para as áreas de plantio de espécies arbóreas que se fizer necessário a retirada a profundidade acima de 45cm.

Preparação do canteiro de obras: O canteiro de obras deverá ser munido de abrigo provisório para guarda de materiais e ferramentas, na área delimitada como futura “implantação de piscina”. O abrigo deverá ser de um pavimento e aproximadamente 13,80m² para tipo escritório, depósito e tipo sanitário, e, de aproximadamente 4,60m² para tipo guarita, valendo-se de estrutura metálica em aço galvanizado, piso de concreto, cimentado, madeira ou material equivalente e cobertura de telhas metálicas, contando com ligação provisória de água e de luz.

O construtor deverá executar a instalação do canteiro de obras e as instalações provisórias para fornecimento de água e energia elétrica, cabendo também a eles todas as providências necessárias para tal fim junto aos órgãos públicos e concessionárias. Poderá ser utilizadas as redes hidráulicas e elétricas já existentes, quando possível.

Deverá ser instalada placa de identificação da obra e da equipe técnica envolvida, sempre nos padrões definidos pelo Município. A área deverá ser



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

fechada para circulação de pessoas durante a execução da obra, com a colocação de placa no acesso indicando a existência de obra e a proibição de entrada. Para detalhamento do canteiro de obras vide folha de detalhamento DE-3.13.00-4C4-001.

Locação de obra: A locação da obra deverá ser feita rigorosamente de acordo com os projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário e arquitetônico. Inicialmente deverão ser marcados “in loco”, através de serviços especializados de topografia. A partir da fixação dos pontos e lançamento de eixos entre os mesmos, a obra será locada em seus setores específicos, através da utilização de gabaritos, construídos com esquadros.

Escavações e nivelamento de terra: No local onde as estruturas novas serão instaladas (ciclovía, pista de caminhada, quadra poliesportiva, área multiuso para eventos, feiras e atividades de ginástica, fonte interativa, alameda, bicicletário e estacionamento) o terreno deverá ser devidamente nivelado, observando criteriosamente a marcação da obra. As escavações serão feitas para as fundações superficiais, também observando a marcação de obra e detalhamentos de projeto.

Instalação de aparelhos de ginástica: Serão implantados aparelhos de ginástica nas áreas destinadas à Academia ao ar livre e Playground, conforme Projeto Arquitetônico (vide folha de implantação DE-3.13.00-4B0-001), estes aparelhos serão especiais para 3ª idade e infantil. Deverão ser 16 (dezesesseis) equipamentos, conforme descrito abaixo:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

- 01 simulador de cavalgada triplo;
- 01 esqui triplo;
- 01 simulador de caminhada triplo;
- 01 remada sentada;
- 01 alongador;
- 01 multi exercitador;
- 01 rotação vertical triplo;
- 01 rotação diagonal triplo;
- 01 surf duplo;
- 01 pressão pernas triplo;
- 02 gangorras;
- 02 escorregadores; e,
- 02 balanços.

Para a instalação dos equipamentos será executado sobre a grama esmeralda a ser plantada, conforme detalhamento em projeto.

Equipamentos urbanos: Serão instaladas; placas, lixeiras, bebedouros e bancos.

Serão 4 (quatro) placas orientativas metálicas, em polietileno ou material similar de 4mm a 6mm adesivado e com suporte em toras roliças de madeira. As placas deverão ter o recurso braile sobre a impressão e deverão obrigatoriamente ser fabricados por empresa especializada neste tipo de serviço e deverão sempre seguir as normas pertinentes ao assunto. Serão 4 (quatro) tipos de placas:

1º. Placa principal de mapeamento da área, contendo a localização da pessoa e o mapa do local. Deverão ser confeccionadas 2 (duas) placas deste tipo para serem colocadas uma no acesso da Rua Elvis Presley e uma no acesso da Rua Estela Guia com Rua Lorena. Terão a dimensão de 3,00x2,50m.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

2º. Placas de orientações ilustradas padrão NBR, contendo somente símbolos de proibições diversas dentro do parque

3º. Placas de identificação de academia ao ar livre. Deverá ser instalada com uma haste de madeira próximo ao setor, com dimensão de 2,00 x 0,98cm.

As lixeiras para lixo reciclável (papel, plástico, metais e vidros), serão 6 (seis) jogos, possui 4 (quatro) conjuntos de cestas com capacidade de 50 litros, sendo nas cores, azul, vermelha, amarela e verde, sempre indicadas com os respectivos textos “reciclável”. Serão instaladas um jogo de lixeiras na área destinada a academia ao ar livre, playground, no acesso a quadra poliesportiva, área multiuso, bicicletário e outro conjunto em área delimitada como espaços de convívio.

Os bebedouros serão colocados nas áreas com proximidades a academia de ar livre com playground e quadrapoliesportiva, total de 2 (dois) bebedouros. Bebedouro duplo dimensionados em acordo com as normas de acessibilidade. De estrutura de bloco e laje de concreto, acabamento em cimento queimado, com altura de cubas de 1,10cm e 0,90cm.

Os bancos serão distribuídos em toda área do parque conforme indicações no Projeto de Arquitetura e delimitados nas áreas de convívio, seguindo dois tipos de padrões construtivos, à saber:

- Bancos: serão de concreto armado pré-moldado com pés vazados, nas dimensões de 47cm de altura, 42cm de largura de assento. As dimensões do banco é de 2,00x42x47, totalizando 44 (quarenta e quatro) bancos; e,
- Bancos com canteiros elevado: serão de concreto armado e com pés de alvenaria em tijolo cerâmico maciço, com altura de 40cm e 50cm de largura de assento, seguindo em formato L, conforme especificações em Projeto Detalhado – DE-3.13.00-4B2-009.

Ciclovía: A disposição da ciclovía foi realizada de maneira que possibilitasse contornar toda a extensão da área do parque e percurso unidirecional.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

A área destinada a ciclovia contará com acabamento de piso de concreto armado e pigmentação vermelha aplicado sobre base de agregado reciclado (RCC), adição de fibra para controle de retração, acabamento desempenado, com espessura de 10cm, largura de 2,00m com inclinação de 1%, junta de dilatação com área total de piso 1.276,32m².

Pista de Caminhada: A disposição da pista de caminhada seguiu as mesmas diretrizes da ciclovia, contornando toda a extensão da área do parque, delimitado com a ciclovia.

A área destinada a pista de caminhada contará com acabamento de piso de concreto armado aplicado sobre base de agregado reciclado (RCC), adição de fibra para controle de retração, acabamento desempenado, com espessura de 10,00 cm, largura de 2,00m com inclinação de 1%, junta de dilatação com área total de piso 1.301,45m².

Quadra Poliesportiva: A quadra poliesportiva foi disposta na Rua Lorena com proximidades a UPA, sendo o ponto mais elevado do parque, que deverá seguir as diretrizes indicadas em projeto de arquitetura, vide documento DE-3.13.00-4B0-001 e respectiva folha de detalhamento, vide documento DE-3.13.00-4B2-010, detalhando acabamentos. Conterá com piso armado e agregado reciclado, com espessura de 7cm, fechamentos em alambrado e com acessos por dois portões de 1 (uma) e 2 (duas) folhas, seguindo as medidas oficiais conforme especificações da FNDE, totalizando uma área de 572,79m².

Área Multiuso: A área multiuso alocada na Rua Lorena tem por finalidade se tornar uma área com uso diversificado na promoção de eventos. Conterá com piso de concreto armado



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

com diferenciação de textura por estampa, espessura de 12cm, totalizando uma área de 543,69m².

Fonte Interativa: A implantação da fonte seguirá diretrizes do próprio fornecedor, devendo ser alocada em conformidade com a indicação em plantas de arquitetura, vide folhas de Ampliações: DE-3.13.00-4B2-006 à DE-3.13.00-4B2-008.

Com área de 144,00m² e piso de concreto armado, 20 (vinte) bicos de PVC Ø50mm a ser iluminado por 01 (um) Projetor de Luz subaquático Led RGB, distribuído em 5 (cinco) linhas de 4 (quatro) jatos cada.

Alameda: A disposição das alamedas foi realizada de maneira que possibilitasse contornar toda a extensão e delimitar percursos que cruzem a área do parque.

As áreas destinadas as alamedas, contará com acabamento de piso de concreto armado aplicado sobre base de agregado reciclado (RCC), espessura de 10cm, moldados in loco e acabamento convencional com junta de dilatação com serra de disco, totalizando uma área de piso de 1.853,09m².

Bicicletário: A disposição do bicicletário, foi alocado no acesso pela Rua Elvis Presley, com proximidades a área do estacionamento de veículos. Conterá com pavimentação de bloco intertravado em concreto laranja sobre berço de areia média e bica corrida, permitindo maior permeabilidade, com espessura de 6cm, totalizando uma área de 131,34m², 20 (vinte) paraciclos, que permitirá acomodar 40 (quarenta) bicicletas (vide detalhamento de projeto – DE-3.13.00-4B2-001).

Estacionamento: A disposição do estacionamento, foi realizada de



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

maneira que possibilitasse o fácil acesso dos usuários, na intersecção entre a Rua Elvis Presley com a Rua Paulo Francisco Cardoso. Contará com pavimentação de bloco intertravado em concreto laranja sobre berço de areia média e bica corrida, permitindo maior permeabilidade, com espessura de 6cm, totalizando uma área de 546,97m², 17 (dezessete) vagas, sendo 1 (uma) acessível em conformidade com as especificações técnicas da ABNT NBR 9050/2015.

Espaço de convívio: A disposição dos espaços de convívio ocorreu em áreas que contará com atividades mais intensas, como a aproximação da quadra poliesportiva e playground. Contará com piso de blocos intertravados laranja sobre berço de areia média e bica corrida, permitindo maior permeabilidade, espessura de 6cm, totalizando uma área de 385,38m².

Muros de Divisa, Grafite e Projeções: A localização dos muros, deverão seguir em conformidade com a planta de implantação, conforme indicado em documento DE-3.13.00-4B0-001.

Os muros deverão seguir as dimensões em conformidade com as indicações apresentadas em projeto de detalhamento, vide documento DE-3.13.00-4B2-011.

- *Muro de divisa de lote:* bloco de concreto estrutural 19x19x39 cm;
- *Muros de Grafite e Projeções:* bloco de concreto estrutural 19x19x39 cm e pilares 0,20x50 cm.

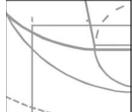
Viveiro: A implantação do viveiro será disposta em área destinada ao “Canteiro de Obras”. Com estruturas de pingo de eucalipto de Ø15 e fechamentoparcial da lateral e cobertura em sombrite,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

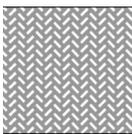
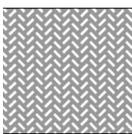
ocupando uma área de 181,24m². Contará ainda com área de depósito que receberá fechamento em tapume de 12mm e cobertura metálica tipo sanduíche e área de rustificação com 97,79m², vide folhas de detalhamentos DE-3.13.00-4C4-001 a DE-3.13.00-4C4-003.

Pisos: A definição de pisos as áreas do parque foram estabelecidas em acordo com seu uso/função, vide documento DE-3.13.00-4B9-004 indicando cada seção de piso. Ver quadro abaixo elencando os tipos pisos utilizados em cada espaço:

PAVIMENTAÇÃO / PISO						
Represent. Gráfica	ESPECIFICAÇÃO	LOCALIZAÇÃO EM PLANTA	ESPESSURA	UNIDADE	ÁREA	MATERIAL
	Ciclovia	01	10,00	cm	1.276,32m ²	Concreto Armado Pigmentado Vermelho
	Pista de Caminhada	02	10,00	cm	1.301,45m ²	Concreto Armado
	Quadra Poliesportiva	03	7,00	cm	572,79m ²	Concreto Armado – Agregado Reciclado
	Área Multiuso	04	12,00	cm	543,69m ²	Concreto Armado com Diferenciação de textura por estampa
	Academia ao Ar Livre	05	10,00	cm	150,00m ²	Concreto Armado
	Fonte Interativa de Piso	06	Conforme Fornecedor	-	144,00m ³	Conforme Fornecedor



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

	Alameda	08	10,00	cm	1.853,09m ²	Concreto Armado – Agregado Reciclado
	Bicicletário	10	6,00	cm	131,34m ²	Bloco Intertravado em concreto laranja
	Estacionamento	11	6,00	cm	546,97m ²	Bloco Intertravado em concreto laranja
	Espaço de Convívio	12	6,00	cm	385,39,63m ²	Bloco Intertravado em concreto laranja
	Pisos de Transição	Entre as áreas 12, 06 e 05	6,00	cm	91,42m ²	Bloco Intertravado em concreto laranja

Paisagismo: Para o desenvolvimento do projeto de paisagismo levou-se em consideração tanto a localização quanto o clima da região, além da integração paisagística com a arquitetura, espécies de arbusto, herbáceas, forrações, árvores frutíferas, espécies nativas e exóticas, conforme descrito as espécies em quadro abaixo:

ÁRVORES						
TABELA DE ÁRVORES						
Fotos	Represent. Gráfica	Nome Popular	Nome Científico	UN	Porte (m)	Porte Plantio (m)
		Jacarandá-Mimoso	Jacaranda-Mimosifolia	06	12,00	3,00
		Ipê Rosa	Tabebuia Avellanadae	04	6,00	3,00



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		Ipê Amarelo	Tabebuia Ochracea	03	14,00	3,00
		Ipê Branco	Tabebuia Rosealba	01	10,00	3,00
		Pata-de-Vaca	Bauhinia Forficata	06	6,00	3,00
		Goiaba	Psidium Guajava	02	6,00-9,00	3,00
		Jaboticaba	Myrciaria Cauliflora	07	5,00-6,00	3,00
		Pitangueira	Eugenia Uniflora	02	6,00-9,00	2,50
		Sibipiruna	Caesalpinia Peltophoroides	07	16,00	4,00
		Jacarandá-da- Bahia	Dalbergia Nigra	19	19,00	4,00
		Amendoim- Bravo	Pterogyne Nitens	24,00	10,00	4,00
		Pata de Vaca Branca	Bauhinia Forficata	05	6,00	3,00

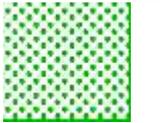
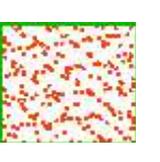
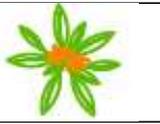
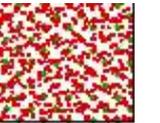


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		Mulungú	Erythrina Verna	03	18,00	3,00
		Jasmim Manga	Plumeria Rubra	04	4,70-6,00	2,50
		Rabo de Raposa	Wodyetia Bifurcata	09	6,00-9,00	3,00
ARBUSTOS, HERBÁCIAS E FORRAÇÕES						
Fotos	Represent. Gráfica	Nome Popular	Nome Científico	m ²	Porte (m)	Porte Plantio (m)
		Trapoeraba Roxa	Tradescantia Pallida	114,90	0,40	0,20
		Lírio de São José	Hermerocallis Flava	87,68	0,25 até 0,60 com flor	0,25
		Moréia	Dietes Iridioides	25,45	0,60	0,40
		Agapanto	Agapanthus Africanus	47,20	0,30-0,40 até 0,80 com flor	0,40
		Gengibre Concha	Arbusto Aupinia	28,64	2,00-3,00	1,20
		Ixora Midi Vermelha	Ixora X "Maui"	27,58	0,50-0,80	0,40



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		Clorofito	Chlorophytum Comosum	16,56	0,30-0,40	0,20
		Grama Esmeralda	Zoysia Japonica	6.922,25	0,15	0,05
		Grama Amendoim	Arachis Repens	811,19	0,10-0,20	0,06
		Hibisco Vermelho	Hibiscus Rosa- Sinensis	26,95	1,20-1,80	1,00
		Hibisco Amarelo	Hibiscus Rosa- Sinensis	35,24	1,20-1,80	1,00
		Helicônia Papagaio	Heliconia Psittacorum	65,09	0,60-0,90	0,50
		Tumbérgia Azul	Thumbergia Erecta	45,59	1,20-1,80	0,80
		Filodendro Ondulado	Philodendron Undulatum	63,76	1,50	0,70
		Clúsica	Clusia Fluminensis	35,81	1,20-1,80	0,80
		Rabo-de-Gato	Acalypha Reptans	29,57	0,10-0,30	0,10



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

		Pinheiro-de-Buda	Podocarpus Macrophyllus	16,83	4,70-6,00	2,00
---	---	------------------	----------------------------	-------	-----------	------

Pavimentação do “Cul-de-Sac”

Para execução do pavimento dos “Cul-de-Sac” foi previsto perfil de pavimento leve composto por melhoria do subleito $CBR \geq 5\%$, camada de Brita Graduada Simples esp: 20cm, pintura impermeabilizante, pintura ligante e camada de concreto asfáltico Faixa III de 4 cm, totalizando uma área de 508,68 m².

9. OBSERVAÇÕES FINAIS

O autor dos projetos deverá sempre ser consultado na decisão de alterações do partido arquitetônico e/ou do dimensionamento dos diversos sistemas que compõem o projeto. Alterações somente poderão ser efetivadas após ouvida a gestão técnica e mediante parecer registrado formalmente. As dúvidas serão dirimidas pela gestão técnica e sem ônus adicional ao Município.

A obra obedecerá à boa técnica, atendendo às recomendações da ABNT e das Concessionárias locais e Normas de Segurança do Trabalho. A obra será entregue completamente limpa, pisos totalmente lavados, com bancadas e peitoris isentos de respingos ou sujeira. Considerando que a obra prime pela boa técnica de materiais e mão de obra, fica subentendido que todos os serviços deverão ser executados por pessoal qualificado, responsável e ciente das pretensões do projeto. Somente será oficializada a entrega da obra e a liberação de uso do local após a verificação das condições de qualidade da execução da obra, de acordo com o projeto.

As instalações serão ligadas definitivamente à rede pública existente, sendo entregues devidamente testadas e em perfeito estado de funcionamento. A obra deverá oferecer total condição de uso. Qualquer dano ao Patrimônio será ônus da empresa executora da obra.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Caso algum item deste memorial seja descumprido, não executado, executado de forma errada ou com uso de materiais inferiores, a empresa será notificada a fazer as adequações sob pena de multa e não recebimento da obra por parte da fiscalização de obra do contratante.

Deverá estar disponível em canteiro a seguinte documentação: todos os projetos (inclusive complementares), orçamento, cronograma, memorial, diário de obra e alvará de construção.

Em função da diversidade de marcas existentes no mercado, eventuais substituições serão possíveis, desde que apresentadas com antecedência, devendo os produtos apresentarem desempenho técnico equivalente àqueles anteriormente especificados e de acordo com as Normas Brasileiras.

Toda a flora local que não fizer parte do plano de manejo deverá ser preservada.

É obrigatório a todos os funcionários o uso de equipamentos completos de EPI, sendo que o não uso dos mesmos poderá acarretar em notificação e multa. Qualquer pessoa autorizada a entrar na obra deverá fazer uso de pelo menos capacete e botas/coturnos para circular pelo local. A empresa deverá instalar, antes de iniciar obra, placas de orientação de uso de EPI e de proibição de entrada de pessoas não autorizadas em todas as entradas de acesso à obra.

Será de inteira responsabilidade da contratada a concordância entre os projetos, o local de construção ou instalação e as concessionárias (redes públicas).

Não poderá a firma empreiteira, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das cláusulas e condições estabelecidas nestas especificações, bem como de detalhes e exigências constantes dos projetos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Objeto: Implantação do Parque Linear Novo Ângulo

Proprietário: Município de Hortolândia

Endereço: Trecho entre a Rua Edézio V. de Moraes do Jardim Novo Ângulo e Rua Lorena do Jardim América, Rua Elvis Presley e Antônio Marcos da Vila América.

Para fins de comprovação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, as licitantes deverão apresentar:

1. Certidão de registro ou inscrição junto ao CREA ou CAU da Proponente e do Responsável Técnico, dentro do prazo de validade. Para o fim de comprovar o(s) registro(s) do(s) responsável (eis) técnico(s), também será aceita certidão de registro ou inscrição da empresa onde conste(m) o(s) nome(s) do(s) responsável (eis) técnico(s).

2. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-operacional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoas jurídicas de direito privado ou público, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, demonstrando que a empresa licitante tenha executado obras/serviços similares com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo, no mínimo, as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 24 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

2.1. Execução de obras e serviços, contendo, no mínimo:

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo	Quantidade
A	EXECUÇÃO DE PASSEIO E/OU PISO EM CONCRETO (itens 4.1.2; 4.2.2; 4.4.2; 4.5.3; 4.9.2 da planilha)	2.560,00 M ²
B	PLANTIO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E/OU FRUTÍFERAS (itens 8.5; 8.9; 8.10; 8.12 a 8.24; 8.30 a 8.35 da planilha)	490,00 UN

3. Comprovação de aptidão (capacitação técnico-profissional) para a realização das obras e serviços objetos da presente licitação, relativas às parcelas de maior relevância, conforme abaixo relacionadas, através de Certidões de Acervo Técnico, demonstrando a execução, por seus profissionais de nível superior, de obras e serviços de características similares com o objeto com o objeto da licitação. Para tal comprovação, será(ão) aceito(s) atestado(s) contendo as seguintes atividades de maior relevância e valor significativo (Súmula nº 23 – Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo), conforme segue:

3.1. Execução de obras e serviços, constando, no mínimo:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Alínea	Parcela de Maior Relevância e Valor Significativo
A	EXECUÇÃO DE PASSEIO E/OU PISO EM CONCRETO
B	PLANTIO DE ÁRVORES ORNAMENTAIS E/OU FRUTÍFERAS

Os atestados referidos nas alíneas de “A” e “B” do subitem acima deverão ter sido emitidos na conformidade do enunciado na Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. As parcelas indicadas como sendo de maior relevância, para fins de comprovação de qualificação técnica dos itens “2.1” e “3.1”, também possuem valores significativos no contexto dos serviços a serem executados e estão de acordo com as Súmulas n.ºs. 23 e 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

4. Declaração expressa e formal da disponibilidade das máquinas e equipamentos necessários para a realização do objeto licitado, à época de sua utilização e durante o prazo de duração do contrato, sob pena das sanções cabíveis.

5. Os profissionais indicados pela proponente para fins de comprovação da capacidade técnica, deverão participar efetivamente da obra ou serviço, admitindo sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato.

6. A comprovação a que se refere à qualificação técnica-operacional poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

7. Não serão admitidos atestados emitidos em favor de empresas ou cooperativas subcontratadas pela licitante.

8. Declaração de que, se vencedora do certame, providenciará, até a assinatura do contrato, as instalações necessárias para execução dos serviços licitados.

9. Declaração da licitante assinada por seu representante legal, informando que não participará desta licitação e da execução de seu objeto, direta ou indiretamente: o autor dos projetos básicos, pessoa física ou jurídica; empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos moldes do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

10. Declaração de que cumprirá, caso seja a vencedora do certame e se for compatível com o objetivo licitado, o estabelecido nas Leis Municipais n.ºs. 2.313 de 24/11/2009 e 2.529 de 04/04/2011 e também o disposto no Decreto Municipal nº 2.347 de 27/08/2010.

11. As empresas licitantes deverão apresentar composições de todos os preços unitários (CPU), de todos os itens da planilha, inclusive com a indicação e composição completa do B.D.I. e Encargos sociais adotados. Os cálculos do B.D.I. deverão obedecer ao Acórdão 2.622/2013 com redação final dada pelo Acórdão nº 2.440/2014 – Plenário. A não apresentação implicará na desclassificação da licitante.

11.1. Os preços unitários deverão ser elaborados conforme Decreto Federal n.º 7983/2013.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

12. A proposta de Preços deverá conter Planilha Orçamentária e Cronograma, conforme modelos anexos. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global obedecerá ao disposto no art. 40 – inciso X da lei nº 8.666/93, ou seja, não poderão exceder aos das planilhas indicadas pela Prefeitura para a presente licitação.

13. Declaração de Visita Técnica:

13.1. A Licitante deverá realizar visita técnica aos locais das futuras obras, para conhecimento dos locais, bem como de todos os fatores que possam vir a interferir na execução das futuras obras, a fim de assumir responsabilidades futuras, com referência às condições existentes, bem como das futuras proposições.

13.2. A vistoria deverá ser realizada, mediante prévio agendamento junto à Secretaria de Obras com o Arqº Paulo A. G. Vasques no telefone 3965-1400 ramais 8822 ou 8815, que, ao final, assinará a Declaração de Visita Técnica, que deverá ser preenchida pelas licitantes (modelo anexo A), que deverá ser apresentada no envelope 1 – Habilitação.

14. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

15. Será permitida a formação de consórcio formado por, no máximo, duas empresas.

OBSERVAÇÕES

1. O critério de julgamento das propostas comerciais será pelo menor valor global e o regime de execução será de empreitada por preços unitários.

2. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão vir acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos.

3. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras.

4. Após 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados conforme índice IPCA/IBGE, tendo como base a data da apresentação das propostas.

5. A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

6. Prazo de execução – 06 (seis) meses.

ANEXOS

1. – MODELO – Declaração de Visita Técnica – Anexo A

2. - MODELO - Memória de Cálculo de medição

3. - MODELO - Diário de Obra



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO A

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref. Concorrência Pública Internacional nº ____/2019
Contratação de empresa especializada para execução de implantação do Parque Linear Novo Ângulo no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Declaramos que a empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, realizou visita técnica ao local onde serão executados os serviços objeto do Edital da **Concorrência Pública Internacional nº ____/2019**.

A visita técnica foi realizada no dia ____/____/2019, pelo Sr _____.

(local e data)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO II PROPOSTA COMERCIAL

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ **Estado:** _____

CNPJ/MF nº _____

Telefone: _____ **e-mail:** _____

**Concorrência Pública
Internacional nº 06/2019**

Abertura: 15/09/2019

Data da Sessão: 20/09/2019

Horas: 09h00min

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de implantação do Parque Linear Novo Ângulo no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Hortolândia, ____ de _____ de 2019.

(Assinatura e Nome da Proponente e de seu representante legal)

Validade da proposta:

Valor desta proposta:

DADOS BANCÁRIOS DA PROPONENTE:

Banco:

Nome da Agência:



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Número da Agência:

Número da Conta – Corrente:

Dados da(s) pessoa(s) que irá(ao) firmar o instrumento contratual:

Nome:

Estado Civil:

Profissão:

R.G. nº

CPF/MF nº

Endereço



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO III

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES - LICITAÇÃO

Ref. Concorrência Pública Internacional nº 06/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública da Concorrência Pública Internacional nº **06/2019**, podendo, inclusive, interpor recursos ou deles desistir.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO art. 27, V, Lei nº 8.666/93

Ref. Concorrência Pública Internacional nº 06/2019

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(data)

(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO

Ref. Concorrência Pública Internacional nº 06/2019

Pelo presente instrumento, a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº ..., Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, declara, sob as penas da lei, não haver fato impeditivo ou suspensivo que lhe impeça de participar de licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo n.º 8056/2019.

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N.º ____/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA:

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Pública Internacional n.º **06/2019**

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

PROCESSO ADMINISTRATIVO: n.º **8056/2019**

Aosde dois mil e dezenove, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n.º 585, bairro Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 67.995.027/0001-32, neste ato representada pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras, Senhor XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n.º, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, sediada no Município de, Estado de, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º, com Inscrição Estadual registrada sob o n.º, neste ato representado por,,,, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º , inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993, com suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob o n.º **8056/2019**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Concorrência Pública Internacional**, registrada sob o n.º



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

06/2019, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada para execução de implantação do Parque Linear Novo Ângulo no Município de Hortolândia**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2019 as despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.29.04.15451.0308.1213.4.4.90.51.00 - Ficha 234.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Município de Hortolândia obrigado a emitir, no início de cada exercício, Notas de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

3.3. A obra em questão compõe o Programa de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Sustentável de Hortolândia – SP, objeto do Contrato de Empréstimo n.º 010450, formalizado entre o município de Hortolândia e a Corporação Andina de Fomento – CAF, portanto, o recurso necessário à sua execução será proveniente do referido contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

Os preços unitários são os constantes da planilha/proposta da **CONTRATADA**, cujo valor global é de R\$ (.....).

Parágrafo Primeiro - Fica expressamente estabelecido que nos preços unitários e global mencionados nesta cláusula estão incluídos todos os custos diretos e indiretos e benefícios da **CONTRATADA**, requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula segunda deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo –O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro do seguinte critério:

a.1) os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

Parágrafo Primeiro. O prazo para a **execução** dos serviços desta licitação será de **08 (oito)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria de Obras**.

Parágrafo Segundo. O prazo de **vigência** contratual será de **10 (dez)** meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pela **Secretaria de Obras**.

Parágrafo Terceiro. O presente contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse das partes e se presentes algumas das hipóteses previstas nos incisos do parágrafo primeiro do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto. Não serão considerados como inadimplemento contratual os atrasos provocados por motivos de comprovada força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o evento e aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E SUSTAÇÃO

6.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias e deverão estar acompanhadas das Memórias de Cálculo (modelo anexo) dos quantitativos de todos os serviços medidos.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em até 5 (cinco) dias úteis após a aprovação da medição pela Secretaria Municipal de Obras.

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

6.4. Durante a execução contratual, junto com cada uma das medições que forem entregues à contratante, o contratado deverá fornecer, sob pena de suspensão dos pagamentos devidos:

6.4.1. Documentos comprovando registro em carteira de trabalho dos empregados que forem contratados para a execução dos serviços contratados;

6.4.2. Cópia dos cartões de ponto;

6.4.3. Cópia da folha de pagamento de salário dos empregados (nela devendo conter a individualização de todos os pagamentos que estiverem sendo efetuados, em especial horas extras, intervalo destinado a refeição e descanso, adicional de insalubridade, adicional noturno, adicional de periculosidade);

6.4.4. Documentos de regularidade fiscal com o FGTS, INSS e débitos com ações trabalhistas;

6.4.5. Comprovante de entrega de EPI's aos empregados, observando as exigências da categoria profissional;

6.4.6. Documento atestando cumprimento de convenção coletiva de trabalho;

6.4.7. Documento comprovando cumprimento das NR's;

6.4.8. Cópia dos TRCT's devidamente homologados pelo sindicato da categoria dos empregados demitidos durante a execução das obras/serviços contratados.

6.5. No tocante a última medição do contrato, o pagamento somente será liberado após a comprovação do efetivo pagamento das verbas rescisórias pelo contratado.

6.6. Poderá a **CONTRATANTE** sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CONTRATANTE**, relacionados ao objeto do contrato;

b) inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha da execução do presente contrato;

c) execução das obras/serviços em desobediência às condições estabelecidas no presente contrato;

d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

e) na hipótese da contratada não apresentar, quando solicitada pelo Órgão municipal requisitante a comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre os objeto contratual e dos encargos sociais e trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. Depois do prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA-IBGE.

7.2. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela contratada.

7.3. Para a concessão do reajuste deverá ser comprovado que a contratada não concorreu para que o prazo inicialmente pactuado não tenha sido cumprido.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GARANTIAS

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **garantia de 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato.**

Parágrafo Primeiro - A garantia deverá ser prestada perante o Município de Hortolândia, em umas das modalidades abaixo, e deverá abranger, também, obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade da contratada, decorrentes de vínculos de trabalho relacionados com a execução deste contrato:

- Caução em Dinheiro;
- Títulos da Dívida Pública, nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;
- Fiança Bancária;
- Seguro-Garantia.

Parágrafo Segundo - A Carta de Fiança Bancária deverá ser fornecida por estabelecimento brasileiro ou estrangeiro, este último com Agência no país, e devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, com as firmas dos representantes legais do Banco fiador devidamente reconhecidas.

Parágrafo Terceiro - O prazo da Carta de Fiança e do Seguro-Garantia deverá ser igual ao prazo total deste contrato, **acrescido** de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Quarto - Os títulos oferecidos em garantia não poderão estar onerados por cláusulas de impenhorabilidade, intransferibilidade e inalienabilidade, nem adquiridos compulsoriamente e deverão ser do tipo nominativo endossável e serem recolhidos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Quinto - Após a aceitação definitiva dos serviços pelo Município dos serviços executados pela **CONTRATADA** e expedido o Termo de Recebimento Definitivo pela **CONTRATANTE**, será devolvida a garantia no prazo de 10 (dez) dias corridos, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, dirigido à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto - A garantia apresentada responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais quando for o caso.

Parágrafo Sétimo - A garantia contratual prestada só será liberada após a comprovação, pelo contratado, do cumprimento de todos os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Executar os serviços objeto deste contrato e atender as demais condições do edital, do Memorial descritivo e demais anexos, cujos documentos passarão a integrar o presente contrato, para todos os efeitos de direito, como se nele fossem transcritos;

Parágrafo Segundo - Responder, obrigatoriamente, por todos os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, cumprindo com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias e comercial, devendo demonstrar mensalmente ou quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a documentação provando estar quites quanto ao pagamento de tais obrigações;

Parágrafo Terceiro - Substituir, dentro de 24 horas, o pessoal cuja permanência no local da execução dos serviços, tenha sido considerada inconveniente pela **CONTRATANTE**, inclusive o preposto;

Parágrafo Quarto - Refazer quaisquer serviços que apresentarem erros, imperícias ou que tenham sido executados em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

Parágrafo Quinto - Responder civil e criminalmente pelos danos, perdas e prejuízos, que por



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

dolo, culpa ou responsabilidade, no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente, provocar ou causar, por si ou seus empregados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;

Parágrafo Sexto - Manter “Livro de Ocorrências”, sempre atualizado, à disposição da fiscalização, para anotações das exigências a serem cumpridas;

Parágrafo Sétimo - Assumir integral responsabilidade técnica e civil pelos serviços executados;

Parágrafo Oitavo - Arcar com todas as despesas de locomoção própria ou dos técnicos de sua equipe;

Parágrafo Nono - Fornecer, obrigatoriamente, todos os EPI's necessários à segurança dos trabalhadores, assim como os dispositivos de sinalização, necessários à segurança na execução dos serviços;

Parágrafo Décimo - Paralisar por determinação da **CONTRATANTE**, a execução dos serviços, em desacordo com a boa técnica e/ou que ponha em risco a segurança pública e/ou bens de terceiros;

Parágrafo Décimo Primeiro - Manter permanentemente, responsável pela execução dos serviços, desde o início até a sua conclusão;

Parágrafo Décimo Segundo - Responder por todas as despesas com energia elétrica, abastecimento de água, consumo de combustíveis, escritório, expediente, mão-de-obra, maquinário necessário, encargos sociais trabalhistas, transportes, seguros, administração, benefícios, liquidação de responsabilidade por qualquer acidente no trabalho ou que causem danos ou prejuízos ao Município ou a terceiros, por motivo de dolo, negligência, imprudência, imperícia da proponente vencedora, de seus prepostos e qualquer outro encargo financeiro, bem como a sinalização viária do local;

Parágrafo Décimo Terceiro - Entregar mensalmente à **CONTRATANTE**, cópias das guias de recolhimento de ART, RRT INSS e FGTS, referente ao mês anterior dos funcionários alocados nos serviços prestados, por ocasião dos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas;

Parágrafo Décimo Quarto - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA-SP e Conselho de Arquitetura e Urbanismo- CAU e outros órgãos, se for o caso, o presente contrato, conforme determinada a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Parágrafo Décimo Quinto - Ter o dever de vigilância e guarda, correndo por sua conta o risco verificado na execução dos serviços, até o seu recebimento definitivo, nos termos do artigo 73 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Décimo Sexto - Apresentar anotação de responsabilidade técnica – ART dos serviços e se o caso Registro de Responsabilidade Técnica - RRT;

Parágrafo Décimo Sétimo - O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII do artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CONTRATADA deverá efetuar a matrícula da obra no Cadastro Específico do INSS – CEI – junto à Receita Federal e apresentar a comprovação do recolhimento das respectivas contribuições a cada medição e antes do pagamento. O recebimento definitivo do objeto contratado ficará condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, da Certidão Negativa de Débitos – CND – da referida CEI.

Parágrafo Décimo Nono - Satisfazer a todos os requisitos constantes das especificações e atender às normas da ABNT, a Secretaria Municipal de Obras do município de Hortolândia;

Parágrafo Vigésimo - Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Após a assinatura deste contrato, estará a **CONTRATADA** automaticamente à disposição da **CONTRATANTE** para o fiel cumprimento das competentes ordens de serviço.

Parágrafo Primeiro - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como nos termos da Lei municipal nº 2.130/08 alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, ocorrência esta que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Hortolândia;

II – Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%,



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

III - Multa de até 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando ultrapassar 30 (trinta) dias;

IV – 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente à parte inadimplente do Contrato/Nota de Empenho, por descumprimento do prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos II e III deste subitem, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

V – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

VI – 20% (vinte por cento), sobre o saldo do Contrato/Nota de Empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega de bens e/ou execução de serviços, de forma fundamentada e proporcional ao inadimplemento.

VII - Suspensão ao direito de licitar com o Município de Hortolândia, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e,

VIII – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Segundo - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa e/ou judicialmente.

Parágrafo Terceiro - As penalidades previstas nestes itens e subitens têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município de Hortolândia.

Parágrafo Quarto - As penalidades, o procedimento de aplicação das sanções e o direito de defesa, o assentamento em registros, a sujeição a perdas e danos e outras disposições pertinentes, estão disciplinados da Lei Municipal nº 2.130, de 02 de outubro de 2008, alterada pela Lei 3.566, de 08 de Novembro de 2018.

Parágrafo Quinto - As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Será permitida a subcontratação de até 30% (trinta por cento) dos serviços contratados, exceto os serviços indicados como parcelas de maior relevância e valor significativo para a comprovação da qualificação técnica, desde que precedida de autorização expressa e escrita do gestor e do fiscal do contrato, com relação aos serviços que poderão ser subcontratados, sendo que a subcontratação se dará sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do contratado.

12.2. A Prefeitura de Hortolândia não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados pela subcontratada será mantido exclusivamente com a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. É facultado a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução dos serviços, consistindo em:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) sustar a execução de qualquer serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na seqüência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução dos serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**; e
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

13.2. **CONTRATADA**, após o término de cada etapa, deverá solicitar a presença da **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE** que, a seu critério, poderá aprovar ou não a etapa concluída. Não havendo nada em contrário, a **CONTRATADA** estará liberada para prosseguir as etapas subsequentes.

13.2.1. Caso hajam irregularidades, a **CONTRATADA** fica obrigada a proceder por sua conta e nos prazos estipulados, as modificações, demolições e reposições que se fizerem necessárias.

13.3. A **FISCALIZAÇÃO** se encontra no direito de aprovar ou vetar a execução de uma obra, ou parte dela.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

13.4. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** reserva-se no direito de rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de quaisquer espécies, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) A Subcontratação, caso realizada em desacordo com o estabelecido na cláusula décima segunda deste contrato;
- d) O não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**; e,
- f) outros fatos e faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATANTE** poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" desta cláusula, por mútuo acordo.

Parágrafo Segundo - Rescindido este contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" desta cláusula, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de 15% (quinze por cento) sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços efetuados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, os serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada dos serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

Parágrafo Único - Se a suspensão da prestação dos serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da cláusula décima quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

O recebimento dos serviços será feito pela **CONTRATANTE**, ao seu término, após verificação da sua perfeita execução, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**; e

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material/serviço e conseqüente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

O encaminhamento de cartas e documentos pela **CONTRATADA** deverá ser efetuado através do Protocolo-Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução dos serviços, o Município, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução, conforme descritos no Memorial Descritivo – Anexo I.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras, e a Comarca de Hortolândia, Estado de São Paulo, que terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Hortolândia, ____ de _____ de 2019.

MUNICIPIO DE HORTOLÂNDIA

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de implantação do Parque Linear Novo Ângulo no Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA

Processo Administrativo nº 8056/2019.

AVISO

Concorrência Pública Internacional

O Município de Hortolândia torna público a Concorrência Pública Internacional nº 06/2019 - EDITAL n.º 101/2019, Processo Administrativo nº 8056/2019, cujo objeto consiste na **Contratação de empresa especializada para execução de implantação do Parque Linear Novo Ângulo no Município de Hortolândia**, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo – Anexo I e demais anexos.

PERÍODO DE PUBLICIDADE DO EDITAL: 15/08/2019 a 19/09/2019

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 20/09/2019

HORÁRIO: 09h00min

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: www.hortolandia.sp.gov.br (Acompanhe as Licitações da Prefeitura) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância de R\$ 0,32 (trinta e dois centavos de real) por folha.

Hortolândia, 13 de agosto de 2019.

Ieda Manzano de Oliveira
Secretária de Administração e Gestão de Pessoal